



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*Resolução nº 6,
de 13/09/1993*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/93

Referenda convênio celebrado pelo
Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 024/14/93 celebrado entre o Município de Toledo, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento da Criança, e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, com o objetivo de prestar atendimento a crianças e adolescentes em programas de políticas de proteção especial e assistencial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1993.

BELOIR JOÃO ROTA
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 13 / 9 / 93

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 37/93

Ao Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência.

RELATOR: Vereador Beloir João Rotta.

1. RELATÓRIO

Encontra-se em apreciação, nesta Comissão, o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Toledo, através da Secretaria Municipal de Educação, do Departamento da Criança e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, visando a prestar atendimento a crianças e adolescentes em programas de políticas de proteção especial e assistencial.

2. VOTO DO RELATOR

À Comissão de Legislação e Redação, nos termos do inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, compete resolver definitivamente sobre convênios.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação da Comissão o projeto de resolução anexo, referendando o convênio em questão.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acompanha o Voto do Relator, aprovando o projeto de resolução. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

previsto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1993.

BELOIR JOÃO ROTA
RELATOR

ALDENI ARAÚJO

LUIZ CLAUDIO HOFFMANN

LÉO INÁCIO ANSCHAU

MARIA CECÍLIA FERREIRA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 0691/93

Toledo, 25 de Agosto de 1993.

EXMO SR.

LUCIO DE MARCHI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 27/8/93

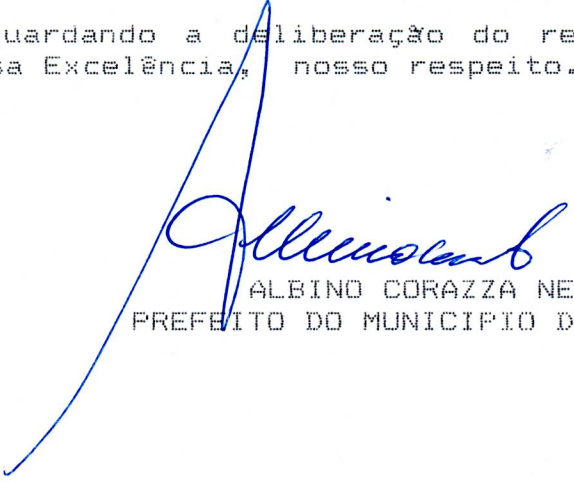
Encarregado

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o Executivo firmou Convênio, com a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência/ Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Secretaria de Educação/Departamento da Criança, objetivando o atendimento à criança e ao adolescente, através da Ação Social São Vicente de Paulo e CSU, cuja cópia encaminhamos em anexo, para a devida apreciação por parte desse Legislativo.

Aguardando a deliberação do referido Convênio, reafirmamos, a Vossa Excelência, nosso respeito.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA

CONVENIO Nº024/14/93

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E
ADOLESCENCIA E O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TOLEDO / PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO / DEPARTAMENTO DA CRIANÇA.

Aos 23 dias do mes de Agosto de 1993, a FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA, instituída de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede a Rua Emiliano Perneta, 680 - 17ª Andar - Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no C.E.C. sob o nº 33.502.329/0033-97, representada neste ato por Newton Sergio Ribeiro Grein, C.I. Nº 249.233-4, órgão Expedidor: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, C.P.F. nº 000.542.599-91, conforme delegação de competência contida na PT/PRESI/Nº 313/92 de 19-06-92, doravante denominada CBIA E O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO / PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / DEPARTAMENTO DA CRIANÇA, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, inscrita no C.E.C. sob o nº 76205806000188, representado(a) neste ato por Seu(Sua) Prefeito - Albino Corazza Neto, residente à Rua Ivai, 1162, C.I. nº 1897428, Órgão Expedidor: SSP-Parana, C.P.F. nº 126569419-20, conforme Termo de Posse, de 1 Jan 1993, doravante denominado(a) CONVENIENTE ajustam celebrar o presente CONVÊNIO de cooperação técnica e financeira, sujeitando-se no que couber, às normas do Decreto-Lei nº 93.872, de 23.12.86, Decreto-Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, assim como à Instrução Normativa nº 02/93, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional, e a legislação pertinente, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

-1-


CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por finalidade prestar atendimento a crianças e/ou adolescentes, nos termos da Lei 8.069, de 13.07.90 e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 13, da Lei 8.029, de 12.04.90, e normas que regem a matéria, cujo(s) Plano(s) de Trabalho, devidamente aprovado(s), faz(em) parte integrante deste Termo, propiciando condições para que a(s) CONVENIENTE(S) Ação Social São Vicente de Paulo e Centro Social Urbano possam cumprir o(s) seguintes objetivo(s): Prestar atendimento a crianças e adolescentes em programas de políticas de proteção especial e assistencial

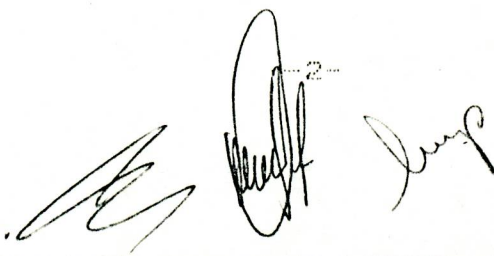
CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1.--> Os recursos repassados pelo CBIA integram Programa de Trabalho 15081048323880001 FONTE 0153000000 e serão depositados em conta específica, alusiva ao CONVÊNIO, em conformidade com os valores e número de parcelas estabelecidas no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste instrumento.
- 2.2.--> Os recursos a partir da terceira parcela, somente serão liberados pelo CBIA após o (a) CONVENIENTE apresentar o relatório de execução físico-financeiro relativo à primeira parcela e assim sucessivamente.
- 2.3.--> O não cumprimento do acima estabelecido, a constatação de irregularidades ou inadimplência nos relatórios de execução e/ou das prestações de contas, importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1.--> O valor global previsto deste CONVÊNIO é de CR\$1.229.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte e nove mil cruzeiros reais), sendo que o CBIA cooperará, neste ato, com a quantia de CR\$766.000,00 (Setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros reais).

-2-



3.2.--> O CBIA, com base no Decreto nº 825, de 28/05/93 emitira os empenhos dos montantes parciais condicionados à liberação dos créditos orçamentários pelo Tesouro Nacional:

NOTA DE EMPENHO	DATA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
93NE00504	23-08-93	344041	766.000,00

3.3.--> Em contrapartida o(a) CONVENIENTE cooperará com a importância de CR\$463.000,00 (Quatrocentos e sessenta e tres mil cruzeiros reais) e/ou com as seguintes obrigações: XXX sendo que, daquele montante, CR\$193.000,00 (Cento e noventa e tres mil cruzeiros reais), será participação de outros.

3.4.--> O(A) CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas de sua participação financeira, evidenciando as despesas realizadas à conta de recursos próprios.

3.5.--> Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo CBIA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste CONVENIO.

CLAUSULA QUARTA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

4.1.--> O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo CBIA serão efetuados em Conta Específica, conforme dados abaixo e de acordo com as disposições do Art. 14 da IN 02, de 19.04.93, da STN.

BANCO: do Brasil S/A - CÓDIGO: 001

AGÊNCIA: Toledo - CÓDIGO: 0587-8

Nº DA CONTA: 25031-7 - PRAÇA DO PAGAMENTO: Toledo

TÍTULO DA CONTA:

" CBIA/CMDCA/PM DE TOLEDO/SEC EDUC/DEP DA CRIANÇA "

4.2.--> O movimento financeiro dos recursos repassados pelo CBIA, será efetuado mediante Cheques Nominais, assinados em conjunto, pelo titular do(a) CONVENIENTE ou por quem ele, especialmente, designar e por outro representante legal do(a) mesmo(a).

4.3.--> Os recursos repassados para outras entidades serão depositados e movimentados de acordo com o previsto nos itens anteriores

4.4.--> Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

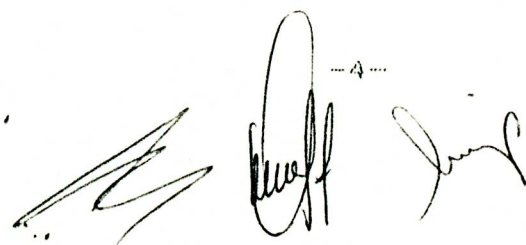
CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pelo CBIA e pelo(a) CONVENIENTE deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas e será instruída como relatório de atingimento do objeto, acompanhada de:

- 1.--> Relatórios de Execução Físico-Financeiro e da Receita e Despesa, inclusive da contrapartida, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- 2.--> Relação de pagamentos;
- 3.--> Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados;
- 4.--> Conciliação do Saldo Bancário
- 5.--> Cópia do extrato de conta bancária específica;
- 6.--> Cópia do Contrato de Construção e do Termo de Aceitação Definitiva da Obra;
- 7.--> Comprovante de Recolhimento dos Recursos não aplicados;
- 8.--> Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENIENTE pertencer à Administração Pública.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

-4-



Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

6.1.--> CBIA

6.1.1.--> prestar assistência técnica ao(a) CONVENIENTE, visando a execução dos objetos propostos neste instrumento;

6.1.2.--> repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Terceira;

6.1.3.--> coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste CONVÊNIO, conforme mencionado na Cláusula Primeira;

6.1.4.--> examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as prestações de contas dos recursos repassados;

6.1.5.--> assumir, facultativamente, a execução deste CONVÊNIO, na hipótese de sua paralização ou constatado fato relevante que possa prejudicar a continuidade da cooperação acordada.

6.1.6.--> no caso de repasse de recursos financeiros para construção, ampliação, reforma e consertos, caberá ao CBIA, o acompanhamento da execução dos serviços, mediante vistoria local, com a periodicidade que julgar necessário podendo, se for o caso, delegar competência, de acordo com a legislação vigente.

6.2.-- CONVENIENTE

6.2.1.--> observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pelo CBIA no desenvolvimento dos programas de atendimento à crianças e/ou adolescentes, decorrentes deste CONVÊNIO;

6.2.2.--> responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição CONVENIENTE, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

6.2.3.--> ressarcir ao CBIA os recursos recebidos através deste CONVÊNIO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

- 6.2.4.--> restituir ao CBIA os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento nos seguintes casos:
- 6.2.4.1.--> quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;
- 6.2.4.2.--> quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas;
- 6.2.4.3.--> quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste CONVÊNIO.
- 6.2.5.--> não alterar o plano de aplicação de recursos sem prévia e expressa autorização do CBIA;
- 6.2.6.--> responsabilizar-se pelos Encargos de natureza Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CBIA de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- 6.2.7.--> responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- 6.2.8.--> no caso de repasse de recursos para outra(s) entidade(s), manter em seus arquivos e encaminhar à unidade local do CBIA, cópia do(s) CONVÊNIO(S) no(s) qual(is), obrigatoriamente, deverá(ão) constar cláusula que indique o montante dos recursos do CBIA.
- 6.2.9.--> Na hipótese de repasse de recursos financeiros para construção, ampliação, reformas e consertos, a fiscalização dos serviços será de inteira responsabilidade do(a) CONVENIENTE e deverá ser realizada por técnico habilitado (arquiteto e/ou engenheiro), cuja indicação e/ou contratação será de inteira responsabilidade da mesma;
- 6.2.10.--> Assumir o compromisso pela boa e correta execução dos serviços, na hipótese de repasse de recursos para obras, ampliação, construção e reformas, sendo que a fiscalização dos trabalhos pelo CBIA não eximirá as responsabilidades do(a) CONVENIENTE;
- 6.2.11.--> não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA SETIMA - DA COMPETENCIA MUTUA

Compete ao CBIA e Ao(a) CONVENIENTE:

- 7.1.--> manter intercâmbio e informações referentes às ações de atendimento a crianças e/ou adolescentes e, especialmente, as atividades propostas neste CONVÊNIO;
- 7.2.--> divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, o nome do CBIA;
- 7.3.--> propiciar todas as facilidades para que o Ministério Público Federal na conformidade do Convênio nº 002/01/91, por este celebrado com o CBIA, possa executar e implementar os ditames inscritos no disposto do art. 227, da Constituição Federal, assim como da Lei nº 8.069, de 13.07.90, objetivando o atendimento da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores e para os Jovens privados de Liberdade.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

A vigência do presente CONVENIO terá início em 23 de Agosto de 1993 e término em 31 de Dezembro de 1993, podendo ser prorrogada caso seja do interesse do CBIA.

CLAUSULA NONA - DA DENUNCIA E RESCISÃO

- 9.1.--> Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a todo o tempo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas.
- 9.2.--> Constitui ainda, motivo para rescisão deste CONVÊNIO, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- 9.2.1.--> utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira;
- 9.2.2.--> aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto no Art. 16 da IN nº 002/93.
- 9.2.3.--> falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO.

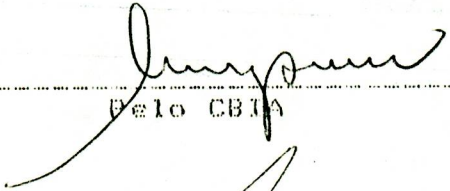
CLAUSULA DECIMA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

- 10.1.--> Os bens, materiais e equipamentos, adquiridos para a execução do objeto deste CONVÊNIO ou em razão dele produzidos e que após o seu cumprimento sejam necessários para assegurar a manutenção e continuidade do programa, serão incorporados ao patrimônio do(a) CONVENIENTE.
- 10.1.1.--> O(A) CONVENIENTE ou entidade beneficiada deverá manter registro patrimonial atualizado dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, os quais não poderão ter finalidade diversa daquela determinada no objetivo deste instrumento;
- 10.1.2.--> Caso os bens materiais e equipamentos não sejam utilizados para consecução dos fins previstos na Cláusula Primeira, assim como ocorrendo extinção ou mudança do objetivo da entidade CONVENIENTE, caberá ao CBIA manter contatos formais com o órgão Público Executor, com a finalidade de obter cooperação para a retirada dos bens e indicação de outra entidade que os deva receber.
- 10.2.--> O(A) CONVENIENTE ressarcirá o CBIA, em valor devidamente atualizado, caso venha a dar destinação diversa do objeto a imóvel construído com recursos por ela repassado.
- 10.3.--> A inadimplência ou irregularidades apuradas na execução deste CONVÊNIO, desqualificará o(a) CONVENIENTE para recebimento de outros recursos oriundos da Administração Federal pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CBIA providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o previsto no Art. 12 da IN nº 02/93.

Estando as partes de pleno acordo com os termos do presente CONVÊNIO, elegem, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, que assinado em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.


Pelo CBIA


Pelo Conveniente


Pelo CMDCA

TESTEMUNHAS:

12)



MARIA IVONE KLOH

R.G. 2.259.828

22)



PAULA PEDROLLO RECALCATTI

R.G. 12R.560.531

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 30 / 8 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 02 / 09 / 93

Relator: Behir J. Rotta

Sala das Comissões: 02 / 09 / 93

Maria Cíntia Jenevê

Presidente da Comissão



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 6, de 13 de setembro de 1993

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo.

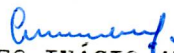
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 024/14/93 celebrado entre o Município de Toledo, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento da Criança, e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, com o objetivo de prestar atendimento a crianças e adolescentes em programas de políticas de proteção especial e assistencial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, 13 de setembro de 1993


LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal


LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
CENTRO BRASILEIRO
PARA A INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA

RECEBIDO PELA CA-
MARA MUNICIPAL

Em 27/9/93

Encarregado

OF. Nº 161/93/GAB/CBIA-PR

Curitiba, 22 de setembro de 1993

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o acusamos o recebimento do expediente dessa Câmara - Of. 832/CM, de 14.09.93, o qual agradecemos e desejamos que este Município realize todos os benefícios, mantendo um excelente atendimento, junto as nossas crianças e adolescentes, apresentando as mesmas um mundo melhor, com dignidade e esperança.

Colocando-nos a disposição de V.Sa. subscrevemo-nos com apreço e consideração.


Newton Sergio Ribeiro Grein
Chefe de Escritório-PR

Res. 6

Ao: Senhor
Lúcio de Marchi
Presidente da Câmara Municipal
TOLEDO/PARANÁ.

Escritório: Rua do ROSÁRIO, 180 - Sobreloja - Centro - CEP 80 020 - Curitiba - PR

LIDO EM

27/09/93